



REGULAMENTO PRÉVIO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2016.

A Câmara Municipal de Paraty, através de Sessão Específica, apresenta o regulamento para realização da Audiência Pública que tratará da proposta de implantação do Plano Municipal de Resíduos Sólidos no Município de Paraty, de acordo com a Lei Nº 12.305/2010.

Capítulo I

Do objeto, finalidade, formação e organização do evento.

Tem esse regulamento a finalidade de ordenar as normas de execução da Sessão Específica para realização da Audiência Pública, que tratará da implantação do **Plano Municipal de Resíduos Sólidos no Município de Paraty, de acordo com a Lei Nº 12.305/2010**, em decorrência do Requerimento Nº 008/2016, aprovado em Sessão Plenária do dia 29 de fevereiro de 2016 e de acordo com convocação da Câmara Municipal de Paraty através do Edital de Audiência Pública Nº 001/2016.

A referida Audiência Pública tem como pauta a implantação do **Plano Municipal de Resíduos Sólidos no Município de Paraty** que é o ponto de partida para que possamos ter uma evolução nas ações de novas definições, diretrizes e exigências introduzidas pela PNRS, os planos de resíduos sólidos foram instituídos como instrumentos de planejamento para a estruturação do setor público na gestão dos resíduos sólidos. Esse planos trazem como inovação, que o escopo de planejamento não deve tratar apenas dos resíduos sólidos urbanos (domiciliares e limpeza urbana), e sim de uma ampla variedade de resíduos sólidos, que são os descritos no art. 13 da Lei: domiciliares; de limpeza urbana; de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços; dos serviços públicos de saneamento; industriais; de serviços de saúde; da construção civil; agrossilvopastoris; de serviços de transportes e de mineração. Objetiva-se também criar, em que trazer uma estruturação de equipe técnica responsável por gerenciar e analisar as situações conflitantes, tanto em relação aos impactos ambientais como da própria ocupação desordenada e desenvolvimento turístico e demais atividades econômicas em toda a área do Município de Paraty, como:

- 1 – Infraestrutura;
- 2 – Indústria;
- 3 – Comércio;
- 4 – Turismo;
- 5 – Construção Civil;
- 6 – Pesca;
- 7 – Transporte náutico;
- 8 – Áreas de esporte, recreação e lazer; e



9 – Demais assuntos e conflitos que emergem resultantes desse cenário.

Capítulo II

Das justificativas da Audiência Pública:

Justifica-se pela necessidade de ser implantado o Plano Municipal de Resíduos Sólidos de acordo com a legislação vigente para ordenar todo o espaço de uso e ocupação da nosso Município que a cada dia vem crescendo desordenadamente causando grandes conflitos e afetando o meio ambiente por falta de normas claras e diretrizes que possam ser cumpridas.

A Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS (Lei nº 12.305/2010) estabelece em seu art. 8º um rol de instrumentos necessários para o alcance dos objetivos da política, sendo que os planos de resíduos sólidos são um dos principais e mais importantes instrumentos, podendo ser elaborados a nível nacional, estadual, microrregional, de regiões metropolitanas ou aglomerações urbanas, intermunicipal, municipal, bem como a nível dos geradores descritos no art. 20.

Com as novas definições, diretrizes e exigências introduzidas pela PNRS, os planos de resíduos sólidos foram instituídos como instrumentos de planejamento para a estruturação do setor público na gestão dos resíduos sólidos. Esse planos trazem como inovação, que o escopo de planejamento não deve tratar apenas dos resíduos sólidos urbanos (domiciliares e limpeza urbana), e sim de uma ampla variedade de resíduos sólidos, que são os descritos no art. 13 da Lei: domiciliares; de limpeza urbana; de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços; dos serviços públicos de saneamento; industriais; de serviços de saúde; da construção civil; agrossilvopastoris; de serviços de transportes e de mineração.

Os planos de resíduos sólidos devem abranger o ciclo que se inicia desde a geração do resíduo, com a identificação do ente gerador, até a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, passando pela responsabilização do setor público, titular ou concessionário, do consumidor, do cidadão e do setor privado na adoção de soluções que minimizem ou ponham fim aos efeitos negativos para a saúde pública e para o meio ambiente em cada fase do “ciclo de vida” dos produtos.

O conteúdo mínimo dos Planos Municipais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos está previsto no art. 19, incisos I a XIX, da PNRS. Cabe salientar, ainda, que os Planos Municipais de Saneamento Básico, disciplinados pela Lei nº 11.445/2007, podem contemplar o conteúdo mínimo estabelecido pela PNRS para o eixo de resíduos sólidos, de modo a otimizar a integração entre a Lei de Saneamento Básico e a PNRS, bem como para aumentar a escala de municípios que tenham um planejamento mais abrangente e orientado pelas diretrizes da Lei nº 12.305/2010.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



A PNRS, por meio de seu art. 18, combinado com o art. 55, estabeleceu que a elaboração de Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, **é condição para o Distrito Federal e os Municípios terem acesso a recursos da União**, ou por ela controlados, destinados a empreendimentos e serviços relacionados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos, ou para serem beneficiados por incentivos de entidades federais de crédito ou fomento para tal finalidade.

Esta Audiência Pública se faz necessária objetivando também determinar o modelo tecnológico a ser implantado no Município a fim de alcançar os objetivos definidos no Plano Municipal de Gestão Integrada dos Resíduos Sólidos, aprovado em dezembro de 2013. A escolha do sistema de tratamento adequado exige uma análise detalhada dos resíduos produzidos no Município e as opções tecnológicas disponíveis, já que o cumprimento da lei federal e estadual sobre o assunto exigirá investimentos consideráveis e comprometem a rota ser seguida durante os próximos anos.

Para dar uma ideia da importância de pensar em um Plano Municipal de Resíduos sólidos, basta que saibamos que os Municípios que não instituírem o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos no prazo estipulado pela Lei, não poderão celebrar contratos administrativos com objetos de tal natureza – manejo de resíduos sólidos – conforme se depreende da leitura da Lei Federal Nº 12.305/10, apreciada de forma sistemática com a Lei Federal Nº 11.445/07, que é a Lei que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, e dispõe em seu art. 3º, inc. I, al. c, que saneamento básico é: “conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de: (...) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas”, ou seja, a limpeza urbana e o manejo de resíduos, conforme previstos pela Lei Federal Nº 12.305/10, integram o saneamento básico, e, portanto, estão também sujeitos aos ditames da Lei Federal Nº 11.445/07. E reza, a seu turno, o art. 11, da indigitada Lei Federal Nº 11.445/07, que: “Art. 11 - São condições de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico: I - a existência de plano de saneamento básico.” Tem-se, portanto, que para a validade de contratos de serviços públicos de saneamento básico é imprescindível a existência do plano de saneamento básico, do qual constam a limpeza urbana e o manejo de resíduos (art. 3º, I, c, da Lei nº 11.445/07).

Antes da edição da Lei Federal Nº 12.305/10, os planos de resíduos sólidos necessitavam conter apenas o previsto na Lei Federal Nº 11.445/07, e apenas isto, porém com a edição da Lei Federal Nº 12.305/10, o plano de resíduos sólidos deve seguir fielmente o estipulado pela nova lei, inclusive no que se refere ao extenso Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, com o conteúdo constante do rol exaustivo do art. 19, da citada Lei Federal Nº 12.305/10. E, dessa forma, a não edição do Plano Municipal resulta em deficiente plano de saneamento básico, com a conseqüente incidência do art. 11, da Lei Federal Nº 11.445/07, que, por sua vez, determina a proibição de celebração de contrato para prestação de serviços de saneamento básico. E, ainda, reza o art. 19, inc. XIII, da Lei Federal Nº 12.305/10, que o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos deverá conter a forma de cobrança dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos, e, portanto, tem-se que a edição do plano



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



municipal sem a observância dos moldes estipulados pela lei ensejará prejuízo à receita municipal, inclusive com a possível incidência da Lei Federal Nº 101, de 4 de maio de 2.000, que é a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Além disso, a não edição do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, ou a sua edição deficiente constitui ato de improbidade administrativa, por violar o princípio da legalidade, e, portanto, com incursão no art. 11, caput, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1.992, e também com enquadramento no art. 10, inc. X, da mesma lei.

São várias as atividades de interesse que se exerce no Município de Paraty: indústria, comércio, turismo, construção civil, pesca, maricultura, transporte náutico, etc..., tudo isso dentro de um espaço restrito e de grande densidade populacional.

A necessidade de se pensar urgentemente em ser implantado o Plano Municipal de Resíduos Sólidos são as ações visando o planejamento, o uso harmônico, política de governo, conservação dos valores naturais, administração dos usos dos bens ambientais, conservação e recuperação dos ecossistemas, processo contínuo de proteção dos recursos naturais, uso racional dos recursos naturais. É uma política, uma ação de administração e recuperação dos recursos naturais executados em nosso Município.

Capítulo III

Das instituições convidadas para a Audiência Pública

Foram convidadas para a Audiência Pública, através do referido Edital 005/2016, as seguintes instituições:

A – ORGÃOS JUDICIAIS:

- Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro;
- Defensoria Pública da Comarca de Paraty;
- Juiz da Comarca de Paraty;
- Ministério Público Estadual da Tutela Coletiva dos Direitos Difusos e Coletivos em Angra dos Reis;
- Promotor de Justiça da Comarca de Paraty;
- Ministério Público Federal em Angra dos Reis;
- Procuradoria Municipal, e
- Ordem dos Advogados do Brasil – OAB – Paraty.

B – ÓRGÃOS FISCALIZADORES:

- Ministério do Meio Ambiente;
- Presidência do Instituto Chico Mendes de Biodiversidade – ICMBio;
- Coordenação Regional do ICMBio no Rio de Janeiro – CR8;
- Chefia do Parque Nacional da Serra da Bocaina – PARNA Bocaina;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



- Chefia da Área de Proteção Ambiental do Cairuçu - APA Cairuçu;
- Chefia da Reserva Ecológica de Tamoios – ESEC Tamoios;
- Presidência do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente – IBAMA;
- Superintendência Regional do IBAMA no Estado do Rio de Janeiro;
- Chefia Regional do IBAMA em Angra dos Reis;
- Comando da Marinha do Brasil 1º. Distrito Naval;
- Comando da Capitania dos Portos do Rio de Janeiro;
- Comando da Agencia da Capitania dos Portos no Município de Paraty;
- Governo do Estado do Rio de Janeiro;
- Secretaria Estadual do Ambiente no Rio de Janeiro;
- Superintendência do INEA em Angra dos Reis, e
- Chefia da Reserva Ecológica da Juatinga – REJ.

C - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY:

- Gabinete do Prefeito Municipal de Paraty;
- Secretaria Municipal do Ambiente;
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- Secretaria Municipal de Turismo;
- Secretaria Municipal de Obras;
- Secretaria Municipal de Pesca e Agricultura;
- Secretaria Municipal de Planejamento, e
- Secretaria Municipal de Finanças.

D – OUTROS:

- Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFF-RJ;
- Centro de Estudos Ambientais – UERJ;
- Universidade de Campinas – UNICAMP (LEPAC);
- Associação Comercial e Industrial de Paraty – ACIP;
- Convention & Visitors Bureau de Paraty – CVB;
- Loja Maçônica;
- Colônia Z18 de Paraty-RJ;
- AMAPAR;
- Casa Azul;
- Cooperativa dos Catadores de Lixo Reciclável de Paraty;
- Associação Cairuçu;
- Condomínio Laranjeiras;
- Mercado do Carlão;
- Supermercado Redemarquet;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



- Mercado Ideal;
- Mercado do Jabaquara;
- Peixaria Wavai;
- Peixaria Caiçara;
- Peixaria Patitiba;
- Peixaria São Pedro;
- Peixaria Duas Irmãs;
- Peixaria Sabor do Mar;
- Peixaria Praia Grande Pescado São Pedro;
- Peixaria Lara em Tarituba;
- Estaleiro São Pedro na Ilha das Cobras;
- Estaleiro do Zeinha na Ilha das Cobras;
- Estaleiro do Milton na Ilha das Cobras;
- Estaleiro do Ilson Bordão na Ilha das Cobras;
- Estaleiro do Hortêncio na Ilha das Cobras;
- Estaleiro do Derli na Ilha do Araujo;
- Marina Boa Vista;
- Marina Canta Galo;
- Marina Caravelas;
- Marina Porto Imperial;
- Marina 188;
- Marina Píer 46;
- Marina Farol de Paraty;
- Posto de Combustível Cidade Histórica no Pouso da Cajaíba;
- Posto de Combustível Shell;
- Posto de Combustível Ale;
- Posto de Combustível Impiranga;
- Posto de Combustível do Trevo;
- Posto de Combustível Posto Boa Vista, e
- Sociedade em Geral.

Capítulo IV

Da realização, cronograma e metodologia da Audiência Pública

A Audiência Pública se realizará no dia 08 de abril de 2016, com duração de 05 horas e terá seu início impreterivelmente às 14h00min horas e término previsto às 19h00min horas.

Esta Audiência Pública será Coordenada pelo Presidente da Câmara Municipal,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



Vereador Luciano de Oliveira Vidal, Assessorado pelo Secretário da Mesa, Vereador Fernando Pedro Louro, demais Vereadores e auxiliado pela Secretaria de Meio Ambiente. O Presidente fará a abertura dos trabalhos e convidará autoridades e instituições presentes a fazerem parte da Mesa e indicará um membro para auxiliar nos trabalhos como Secretário.

CRONOGRAMA:

- 01 – Abertura do evento pelo Presidente da Casa;
- 02 - Convidar as autoridades competentes para composição da mesa;
- 03 - Execução do Hino Nacional Brasileiro e o Hino de Paraty;
- 04 - Leitura do Edital, Requerimento com as justificativas de convocação da Audiência Pública, e
- 05 – Leitura do regulamento da Audiência Pública.

APRESENTAÇÃO PESSOAL DAS AUTORIDADES (03 a 05 minutos):

- 06 – Fala do Prefeito Municipal – 05 minutos;
- 07 – Fala do representante da Marinha do Brasil- 05 minutos;
- 08 – Fala do Juiz da Comarca – 05 minutos;
- 09 – Fala do Ministério Público Federal - 05 minutos;
- 10 – Fala do Ministério Público Estadual – 05 minutos;
- 11 - Fala dos vereadores presentes – 03 minutos;
- 12- Fala do representante do ICMBio - 05 minutos;
- 13 – Fala dos representantes das Unidades de Conservação Federal e Estadual- 03 minutos;
- 14 – Fala da Defensoria Pública – 03 minutos;
- 15 – Fala da OAB – 03 minutos;
- 16 – Fala dos representantes de entidades presentes: 03 minutos;
- ACIP- 03minutos;
- CVB – 03minutos;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



17 – Fala dos representantes da Prefeitura (Todas Secretarias convidadas): 03 minutos

- Secretaria Municipal de Meio Ambiente – 05 minutos.
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- Secretaria Municipal de Turismo;
- Secretaria Municipal de Obras;
- Secretaria Municipal de Pesca e Agricultura;
- Secretaria Municipal de Planejamento;
- Secretaria Municipal de Finanças, e

APRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL:

18 - O Coordenador terá 10 minutos para apresentação da Audiência Pública;

19 - O INEA terá 10 minutos para sua exposição;

20 - A UERJ terá 10 minutos para sua exposição;

22 - A Prefeitura Municipal terá 45 minutos para apresentação distribuídos entre suas Secretarias, e

23 - Outras Instituições terão 10 minutos para argumentações.

OBS: Os representantes de cada entidade e os cidadãos presentes deverão fazer a sua inscrição até o final da fala do representante da Prefeitura Municipal de Paraty, exceto as autoridades que confirmarem a sua presença.

METODOLOGIA:

1 - Serão disponibilizados 100 lugares no Plenário e 50 lugares no Salão anexo para o público em geral, bem como telão interno e externo para o público que não puder ter acesso devido à limitação do espaço na Casa Legislativa;

2 - Cada participante deverá assinar a Lista de Presença na entrada ao Prédio do Paço Municipal;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



- 3 - Imediatamente após assinatura na Lista de Presença, cada participante poderá adquirir seu formulário de perguntas ou argumentações junto ao pessoal de apoio;
- 4 - As perguntas deverão ter destinatários e deverão ser escritas, cada cidadãos e ou entidade poderão fazer uma somente uma única pergunta;
- 5 - As inscrições para perguntas se encerrarão logo após as apresentações da Prefeitura;
- 6 - As perguntas deverão ser entregues aos apoios do certame, que as colocarão dentro de uma caixa para sorteio devido à exiguidade do tempo;
- 7 - Os apoios colocarão as perguntas na caixa de coleta que deverá permanecer em local visível;
- 8 - As perguntas ou argumentações poderão ser orais para representantes de até 4 (quatro) instituições de classe presentes. Caso se apresentem mais de 4 instituições interessadas, far-se-á sorteio das 4 Instituições que irão falar e que terão somente 3 minutos para suas colocações;
- 9 - As perguntas ou argumentações poderão ser orais para cidadãos comuns até o número de 6 (seis) cidadãos. Caso se apresentem mais de 6 cidadãos interessados, far-se-á sorteio dos seis cidadãos que irão falar e terão 3 minutos para suas colocações;
- 10 - Cada Instituição presente deverá dirigir sua palavra somente à autoridade presente;
- 11 - As perguntas que não puderem ser respondidas durante o certame, devem ser respondidas pelo destinatário (autoridade presente) após o certame e serão respondidas na hora as perguntas aos participantes que estiverem presentes na Audiência;
- 12 - Nas fichas de perguntas ou argumentações deverão existir os seguintes dados: NOME LEGÍVEL – DOC DE IDENTIFICAÇÃO – INSTITUIÇÃO A QUE PERTENCE – ENDEREÇO PARA RESPOSTA – E-MAIL OU TELEFONE e a pergunta ou argumentação deverá estar legível para facilitar as respostas;
- 13 - A Coordenação do certame fará coleta de todas as recomendações, podendo abraçar todas ou não, de acordo com as análises da comissão organizadora e ainda poderão ser enviadas propostas de recomendações num prazo não excedente de 20 dias após a data da realização da referida Audiência Pública;
- 14 - Este pré regulamento e demais peças documentais que trata esta audiência estará disponível no site da Câmara Municipal de Paraty, www.paraty.rj.gov.br no link Audiência Pública para tratar do **Plano Municipal de Resíduos Sólidos no Município de Paraty** ou poderá ser adquirido no gabinete da Presidência da Casa Legislativa, podendo ainda ocorrer algumas alterações até a realização do evento momento em que será lido o texto final;
- 15 - Casos omissos a esse regulamento serão decididos pela maioria dos Vereadores presentes; e.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



16 - Finalização e conclusão através do Presidente da Câmara, coordenador do certame.

Paraty, RJ, em 22 de março de 2016.

Luciano de Oliveira Vidal
Vereador Vidal – **PMDB**
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY